



MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2019

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE DO TURISMO

PROCESSO Nº 72031.006889/2019-09

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

UG REPASSADORA

NOME DO ÓRGÃO: **MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)**

UG/Gestão: **540001/00001**

CNPJ/MF: **05.457.283/0002-08**

UG RECEBEDORA

NOME DO ÓRGÃO: **Universidade de Brasília (FUB/UnB)**

UG/Gestão responsável pelo acompanhamento da execução: **154040**

CNPJ/MF: **00.038.174/0001-43**

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério do Turismo: Aluizer Malab Barbosa do Nascimento, Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, portador da Cédula de Identidade nº M3.004.445, inscrito no CPF sob o nº 533.846.106-44, nomeado pela Portaria nº 831, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2019.

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 3º andar, sala 358 – CEP 70.065-900 Brasília/DF.

Pela Universidade de Brasília: Márcia Abrahão Moura, Reitora, portadora da Cédula de Identidade nº 960490 SSP/DF, inscrito no CPF nº 33459053100, nomeada pelo Decreto de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 (nº 223, seção 2, pág. 1).

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria – CEP 70.910-900 Brasília/DF.

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e na Portaria SE/MTur nº 84, de 07 de outubro de 2015.

DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto o desenvolvimento de referenciais metodológicos para a implantação do Plano Nacional de Qualificação em Turismo (MTur, 2018) na base territorial – local e regional – capacitando técnicos e gestores do processo de planejamento territorial garantindo que os princípios, premissas e proposições expressas na PNQT sejam concretizados.

DA JUSTIFICATIVA

O Turismo tem uma importante participação na economia Brasileira, representando 8,5% do PIB Nacional.

Estudos da Organização Mundial do Turismo apontam que o turismo interno é dez vezes maior que o volume do turismo internacional no Brasil, com cerca de 60 milhões de turistas e, de acordo com o Plano Nacional de Turismo – PNT (2018-2022), um dos fatores que impulsionou a retomada da atividade econômica brasileira, em 2017, foi o incremento do consumo das famílias. Os dados apresentados no Plano Nacional confirmam que o setor de turismo representa uma enorme oportunidade para contribuir com o desenvolvimento da economia brasileira.

O PNT traz, dentre suas Iniciativas, a de **”Intensificar a qualificação no turismo”** que *“Segundo estudos da pasta, mais de 80% indicam que o país tem potencial para explorar o turismo como uma alavanca para a economia. Porém, 60% dos brasileiros avaliam que se aproveitou pouco esse patrimônio. Para explorar todo o potencial turístico do país, é necessário investir em qualificação...”* (PNT 2018-2022), sendo uma de suas Estratégias **“ a) Estimular a qualificação do turismo nos setores público e privado...”** e como principal premissa *“A qualificação no turismo deverá ser priorizada como política pública...”*. Contudo, *faz-se necessário avançar em muitos eixos, pois o aproveitamento do setor está muito aquém de seu potencial.*

É dentro dessa perspectiva de progressão que se insere o eixo de qualificação profissional, porém em consonância com os resultados da Pesquisa Avaliativa, insistir na qualificação profissional do setor a partir de formatos que já se tornaram obsoletos e um esforço inócuo.

Com esse desejo, após um longo processo de construção participativa, envolvendo o então Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Educação, as Unidades da Federação e as entidades representativas dos diversos setores do turismo, em 2018, o MTur lançou a Política Nacional de Qualificação no Turismo – PNQT, cujo processo de homologação passou por consulta pública, discussão e aprovação pela Câmara Técnica do CNT, aprovação pelo MEC e pelo Conselho Nacional de Turismo.

A Política Nacional de Qualificação no Turismo - PNQT tem como finalidade a qualificação social e profissional de jovens e adultos do setor de turismo, com mais de 16 anos, com a premissa de que a articulação entre educação, trabalho e desenvolvimento territorial considere a formação profissional como um direito do cidadão/cidadã, instrumento indispensável à sua inclusão e aumento de sua permanência no mundo do trabalho, visto que garante sua autonomia, integração e participação cidadã efetiva na sociedade.

A instituição de uma Política Nacional de Qualificação é primordial, pois indicará de modo estruturante, o rumo a ser trilhado para a qualificação do setor de turismo no País. Além disso, as ações empreendidas proporcionarão disponibilizar uma metodologia para a implementação de um banco de dados, contendo informações sistematizadas sobre a demanda e a oferta de qualificação e, a constituição de um plano com programas, projetos e ações de formação, instituindo uma importante ferramenta de gestão e planejamento federal, estadual e municipal, uma vez que permitirá ao gestor diagnosticar a demanda, estabelecer prioridades e, sobretudo a efetividade na aplicação dos recursos, propiciando o alcance da finalidade maior, que é aumentar a qualidade e a competitividade dos destinos turísticos.

A Política Nacional de Qualificação no Turismo propõe a construção de Planos Territoriais, os quais são compostos de Programas e Projetos e Ações de Qualificação, que sejam capazes de articular a Política de Educação Profissional a partir das relações sociais de produção, da memória do território e das possibilidades de governança locais que identificam cada região turística.

O documento da PNQT indica que a estratégia de implementação deverá:

1. Estruturar-se de forma territorial e participativa, estabelecer pesquisa em rede, envolvendo os órgãos oficiais de turismo do Estado e/ou Municípios, as Instituições de Ensino Superior, as entidades representativas do setor de turismo e o trade turístico da base do território; e
2. Assegurar o alcance dos princípios, premissas e proposições nela expressos e concretizar-se por intermédio da elaboração e implementação de:
 - a) Planos Territoriais,
 - b) Programas de Qualificação, e
 - c) Projetos e Ações de Qualificação

A implantação da Política tem por escopo a realização de pesquisa aplicada, com o objetivo de desenvolver e propor referenciais metodológicos para a implantação do Plano Nacional de Qualificação em Turismo (MTur,2018) na base territorial – local e regional –, capacitando técnicos e gestores do processo de planejamento territorial, garantindo que os princípios, premissas e proposições expressos na Política Nacional de Qualificação no Turismo (PNQT) sejam concretizados.

O Plano Nacional de Qualificação em Turismo deverá expressar os princípios do entendimento da educação profissional como uma construção social e como um direito dos cidadãos, os quais se materializam em uma política pública que deve contribuir para o desenvolvimento dos territórios. Soma-se aos princípios, a sua finalidade, a qual concebe a qualificação social e profissional de jovens e adultos do setor de turismo, com mais de 16 anos.

A educação e a qualificação profissional em turismo tornam possível o desenvolvimento territorial por sua externalidade, ou seja, por serem possibilitadoras de um ciclo virtuoso da elevação da escolaridade das comunidades, permitindo a diminuição da informalidade das ofertas de

emprego e estimulando o associativismo. A política deve articular-se à Educação Básica, de qualidade, formadora de sujeitos autônomos, protagonistas de cidadania ativa, à um projeto de desenvolvimento sustentável. Isso ocorre na perspectiva de que essa educação proporcione a emancipação humana e uma melhor preparação técnica para o mundo do trabalho, em consonância com as revoluções científicas e tecnológicas. Para que isso ocorra os princípios do trabalho, como ação humana, as educações continuadas e emancipadoras devem ser garantidas no Plano Nacional de Qualificação em Turismo.

Dentro desse propósito, cabe destacar que o Ministério do Turismo na perspectiva de propiciar a profissionalização do mercado de trabalho e estimular a competitividade do turismo no País, desde 2014, vem trabalhando de forma exitosa em parceria com a Universidade de Brasília na estruturação da qualificação profissional do setor. Inicialmente, na primeira fase, para a elaboração das Diretrizes Nacionais para Qualificação em Turismo – DNQT's e, na segunda fase, a partir das diretrizes, para desenvolvimento da Política Nacional de Qualificação no Turismo integrada ao setor, com o objetivo de promover a elevação da qualidade dos serviços prestados aos turistas.

Em continuidade às ações necessárias à estruturação da qualificação profissional, considerando as competências e a expertise do Centro de Excelência em Turismo – CET/UNB, sobre o tema, e principalmente por ser a única Instituição de Ensino Superior detentora do conhecimento de todo o processo de construção dos documentos estruturantes da qualificação nacional do turismo, concebidos nas etapas anteriores, entre outros, acredita-se que a celebração da parceria com a Universidade de Brasília para a execução do projeto de implantação da PNQT aumenta as perspectivas de alcance da efetividade do objeto.

As expectativas com a implementação da PNQT são i) Elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a educação de jovens e adultos; b) A inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações; c) O aumento da probabilidade de permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade, ou o aumento da probabilidade de sobrevivência do empreendimento individual e coletivo e d) A elevação da produtividade, melhoria dos serviços prestados e aumento da competitividade do turismo nacional.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela Universidade de Brasília – UNB, com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Ministério do Turismo, sendo que o objeto será implementado de acordo com o **Plano de Trabalho** aprovado parte integrante desse Instrumento.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete ao Partícipe Descentralizador:

- a) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com o Partícipe Recebedor/Executor;
- b) descentralizar ao Partícipe Recebedor/Executor os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) verificar se os conteúdos elaborados contemplem os temas solicitados;
- d) analisar os relatórios de execução física enviados pelo Partícipe Recebedor/Executor e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo;
- e) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de servidor especificamente designado para esse fim, informando ao Partícipe Recebedor/Executor quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios; e
- f) homologar os produtos intermediários e finais.
- g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II - Compete ao Partícipe Recebedor/Executor:

- a) executar o objeto deste Termo de Execução Descentralizada, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Termo;
- e) designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

- f) facilitar a supervisão e fiscalização pelo Partícipe descentralizador, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- g) informar ao Partícipe descentralizador quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto deste Termo;
- i) realizar a apresentação dos resultados parciais de cada etapa por meio de oficinas participativas/seminários com representantes do MTur sobre a metodologia e com coordenadores regionais para o processo de sistematização dos resultados parciais;
- j) apresentar relatório de atividades anualmente, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos ao final de cada exercício, bem como ao final da execução do objeto deste Termo, ou quando solicitado pela unidade descentralizadora dos recursos, em formato “word” e “excel”;
- k) entregar ao MTur todo o conteúdo e material produzido para os cursos de base territorial;
- l) atribuir os créditos do MTur, sob forma textual, nos elementos documentais previstos no plano de trabalho, como Apresentação, Introdução ou Quarta Capa, e com a aplicação de sua(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa, com a logomarca da Universidade de Brasília:
- Na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades do MTur; e
 - Na equipe técnica, no fim dos documentos, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste Plano de Trabalho.
- m) subsidiar o MTur quando das manifestações dos órgãos de controle e da mídia sempre que as informações requisitadas envolverem o objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;
- n) viabilizar a transferência de conhecimento ao MTur, sem ônus adicionais;
- o) prestar contas dos recursos descentralizados, no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União; e
- p) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos repassados será formalizada aos Órgãos de Controle Interno e Externo, ao final do exercício, pela Unidade Gestora do Órgão Receptor/Executor, juntamente com a sua Prestação de Contas Anual.

O Órgão Receptor/Executor encaminhará ao Ministério do Turismo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Relatório Financeiro de Conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e Financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
- c) Comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O **Ministério do Turismo** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Universidade de Brasília - UNB, no exercício de 2019, para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no valor de R\$ 982.190,00 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Valor por Exercício (R\$)	TOTAL (R\$)

			2019	2020	
54101 — Ministério do Turismo	3	100	982.190,00	1.985.610,00	2.967.800,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Plano Interno	Valor (R\$)
2019	23.695.2076.4590.0001 - Qualificação e Certificação no Turismo	093320	0002 –	0614PREPESQ	982.190,00
2020	23.695.2076.4590.0001 - Qualificação e Certificação no Turismo	093320	0002 –	0614PREPESQ	1.985.610,00

PLANO DE APLICAÇÃO

1ª FASE

NATUREZA DA DESPESA - 2019		Total (R\$)
Código	Especificação	
3390.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	826.500,00
3390.33.00	Passagens e despesas com locação	27.500,00
3390.14.00	Diárias de servidor	6.100,00
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	111.690,00
339036	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	8.000,00
339030	Material de consumo	2.400,00
TOTAL		982.190,00

2ª FASE

NATUREZA DA DESPESA - 2020		TOTAL (R\$)
Código	Especificações	

3390.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.581.500,00
3390.33.00	Passagens e despesas com locação	52.000,00
3390.14.00	Diárias de servidor	28.000,00
3390.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	312.110,00
339036	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	8.000,00
339030	Material de consumo	4.000,00
TOTAL		1.985.610,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Mês	Valor (R\$)
1ª	Dezembro 2019	982.190,00
2ª	Março 2020	1.816.650,00
3ª	Setembro 2020	137.500,00
4ª	Dezembro 2020	31.460,00
Total (R\$)		2.967.800,00

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **de março de 2021**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao Ministério do Turismo, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “*de ofício*” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente Termo de Execução Descentralizada, os

Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Execução Descentralizada** é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.

E será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Turismo, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

ALUIZER MALAB BARBOSA DO NASCIMENTO

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Aluizer Malab Barbosa do Nascimento, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 12/12/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0472179** e o código CRC **CD1C4F7A**.